

## LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO 2018

### Orçamento do Estado 2018

Principais medidas de natureza fiscal previstas na Lei do Orçamento do Estado (“OE”) para 2018.

#### Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”)

##### Escalões de rendimento colectável

Os novos escalões de rendimento colectável, em sede de IRS, passam a ser os seguintes:

Rendimento Colectável	Tx Normal (%)	Tx Média (%)
Até € 7.091,00	14,50	14,500
De € 7.091 até € 10.700	23,00	17,367
De € 10.700 até € 20.261	28,50	22,621
De € 20.261 até € 25.000	35,00	24,967
De € 25.000 até € 36.856	37,00	28,838
De € 36.856 até € 80.640	45,00	37,613
Superior a € 80.640	48,00	-

##### Vales Educação

Passam a estar sujeitos a tributação, em sede de IRS, os vales educação (atribuídos pelas entidades patronais aos colaboradores com filhos estudantes, com idade superior a 6 e até a os 25 anos e que beneficiavam de exclusão de tributação até ao valor anual de € 1.100 (por dependente).

##### Imóveis arrendados

No caso de imóveis habitacionais do património particular, afectos a actividade empresarial e profissional e que sejam restituídos ao património particular, é possível diferir a tributação da mais-valia (resultante da reafecção) desde que o imóvel seja afecto à obtenção de rendimentos da categoria F e apenas durante esse período.

##### Regime simplificado

A determinação do rendimento colectável dos rendimentos empresariais ou profissionais passa a estar parcialmente condicionada à verificação de despesas e encargos efectivamente suportados.

Esta limitação é aplicável aos rendimentos das actividades profissionais previstas na tabela anexa ao código do IRS e aos rendimentos de outras prestações de serviços não especificamente mencionadas.

Deste modo, haverá uma parcela de 15% de dedução específica que terá de ser justificada com recurso às seguintes importâncias (com limitações):

- € 4.104 ou, se superior, as contribuições obrigatórias para regimes de protecção social conexas com a respectiva actividade;
- Dedução das despesas efectivamente incorridas com a actividade, designadamente remunerações de trabalhadores, rendas ou outros encargos com imóveis afectos à actividade e outras despesas com a aquisição de bens e prestações de serviços relacionados com a actividade.

Contudo, não beneficiam de qualquer dedução específica as prestações de serviços efectuados a sociedades nas quais (i) o sujeito passivo detenha, directa ou indirectamente, pelo menos 5% das respectivas partes de capital ou direitos de voto; ou, (ii) o sujeito passivo, o cônjuge ou unido de facto e os ascendentes e descendentes detenham no seu conjunto, directa ou indirectamente, pelo menos 25% das respectivas partes de capital ou direitos de voto.

##### Mais-valias de partes sociais obtidas por não residentes

Consideram-se como mais-valias obtidas em território português as realizadas com a alienação de partes sociais de sociedades não residentes em Portugal, quando, em qualquer momento, nos 365 dias anteriores à alienação, o valor das partes sociais resulte, directa ou indirectamente, em mais de 50%, de bens imóveis situados em território português (com excepção dos bens imóveis afectos a uma actividade d'oe natureza agrícola, industrial ou comercial que não consista na compra e venda de bens imóveis).

### Mínimo de existência

O mínimo de existência passa a ser aplicável aos prestadores de serviços que desenvolvam actividades especificamente previstas na lista anexa ao Código do IRS, correspondendo a 14 vezes o Indexante de Apoios Sociais (“IAS”) – € 8.847,72.

O mínimo de existência não poderá ser inferior ao valor anual da retribuição mínima mensal (€ 8.120).

### Rendimentos prediais auferidos por não residentes

Os sujeitos passivos não residentes que auferirem rendimentos prediais e que residam noutro Estado da UE ou do EEE (neste caso, desde que seja num Estado com intercâmbio de informações em matéria fiscal), passam a ter a opção pela tributação às taxas progressivas, relevando os rendimentos mundialmente auferidos para efeitos da determinação da taxa.

### Despesas de educação dedutíveis

Passam a ser dedutíveis como despesas de educação as rendas de imóveis quando o dependente (estudante) seja obrigado à deslocação para local diferente da residência permanente do agregado familiar, a mais de 50km, até ao limite de € 300 por ano.

Os agregados familiares que atinjam o limite de € 800 de dedução com despesas de educação podem ver este limite acrescido em € 200, quando a diferença corresponda a rendas.

## **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (“IRC”)**

### Obrigações contabilísticas

A contabilidade das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, das cooperativas, das empresas públicas e das demais entidades que exerçam, a título principal, uma actividade comercial, industrial ou agrícola, com sede ou direcção efectiva em território português, passa a ser obrigatoriamente organizada com recurso a meios informáticos.

### Extensão da obrigação de imposto

Passam a considerar-se obtidos em território português os ganhos resultantes da transmissão onerosa de partes de capital ou de direitos similares em sociedades ou outras entidades, sem sede ou direcção efectiva em território português, quando, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores, o valor dessas partes de capital ou direitos resulte, directa ou indirectamente, em mais de 50%, de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português (com excepção dos bens imóveis afectos a uma actividade de natureza agrícola, industrial ou comercial que não consista na compra e venda de bens imóveis).

### Créditos incobráveis

Os créditos incobráveis passam a poder ser directamente considerados gastos ou perdas do período de tributação, ainda que o respectivo reconhecimento contabilístico já tenha ocorrido em períodos anteriores, em determinadas situações, desde que não tenha sido admitida perda por imparidade ou esta se mostre insuficiente.

### Encargos não dedutíveis

A não dedutibilidade, para efeitos da determinação do lucro tributável, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, passa a estar prevista.

### Tributações autónomas

Não podem ser efectuadas quaisquer deduções ao montante global da liquidação das tributações autónomas em IRC, ainda que estas últimas resultem de legislação especial.

### Estabelecimentos estáveis fora de Portugal

Para efeitos da determinação do lucro tributável imputável a cada estabelecimento estável, passa a estar previsto que o sujeito passivo deve adoptar critérios de imputação proporcional adequados e devidamente justificados para a repartição dos gastos, perdas ou variações patrimoniais negativas.

### Gastos de financiamento líquidos

Passa a estar previsto que a opção pela limitação à dedutibilidade dos gastos de financiamento líquidos no cômputo de um grupo de sociedades tributado ao abrigo do Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (“RETGS”) é, após o período mínimo de manutenção de três anos, automaticamente prorrogável por períodos de um ano, excepto em caso de renúncia.

Para este efeito, o resultado deve ainda ser corrigido pela contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, quando aplicável.

### Derrama Estadual

Foi actualizada a taxa do 3.º escalão da Derrama Estadual, aplicável ao lucro tributável superior a € 35.000.000, de 7% para 9%.

### Pagamento adicional por conta

Foi ainda actualizada, de 6,5% para 8,5%, a taxa do 3.º escalão do pagamento adicional por conta, aplicável ao lucro tributável superior a € 35.000.000.

### Resultados internos gerados durante o regime de tributação pelo lucro consolidado

É introduzida uma norma transitória que determina que os resultados internos gerados durante a aplicação do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado (em vigor até 2000), cuja tributação se encontre ainda pendente no último dia do período de tributação de 2016, por não terem ocorrido até à data os factos que determinavam a sua tributação, devem ser considerados em um quarto para efeitos do apuramento do lucro tributável do grupo, apurado ao abrigo do RETGS, no período de tributação que se inicie em ou após 1 de Janeiro de 2018.

Deste modo, deve ser efectuado um pagamento por conta autónomo no mês de Julho de 2018 ou, em caso de períodos de tributação não coincidentes com o ano civil, no 7.º mês do período de tributação de 2018, correspondente à aplicação da taxa de IRC sobre um quarto do respectivo montante, o qual será deduzido ao imposto a pagar na liquidação relativa ao período de tributação de 2018.

Em caso de cessação ou renúncia à aplicação do RETGS, durante o período de reposição do montante dos referidos resultados internos, deve o valor pendente de reconhecimento ser incluído, pela sua totalidade, no último período de tributação em que aquele regime se aplique.

Ademais, os sujeitos passivos deverão incluir no *dossier* fiscal informação relevante relativa aos resultados internos pendentes de tributação.

### Declaração de rendimentos (Modelo 22)

Na falta de apresentação da declaração Modelo 22, a liquidação passa a ter por base o maior dos seguintes montantes:

- A matéria colectável determinada, com base nos elementos de que a Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”) disponha, de acordo com as regras do regime simplificado, com aplicação do coeficiente de 0,75;
- A totalidade da matéria colectável do período de tributação mais próximo que se encontre determinada; ou
- O valor anual da retribuição mínima mensal.

Em caso de dissolução, no respectivo período de tributação, a Modelo 22 deve ser enviada:

- Até ao último dia do 5.º mês seguinte ao da dissolução, a declaração de rendimentos relativa ao período decorrido desde o início do período de tributação em que se verificou a dissolução até à data desta; e
- Até ao último dia do 5.º mês seguinte à data do termo do período de tributação, a declaração relativa ao período decorrido entre o dia seguinte ao da dissolução e o termo do período de tributação em que esta se verificou.

Por fim, a obrigação de apresentação da Modelo 22 deixa de ser exigida às entidades que apenas auferirem rendimentos não sujeitos a IRC (excepto quando estejam sujeitas a uma qualquer tributação autónoma).

## Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”)

### Alteração de taxas

Registam-se as seguintes alterações relevantes:

- A taxa intermédia passa a aplicar-se aos instrumentos musicais;
- A taxa reduzida passa a aplicar-se às empreitadas de reabilitação de imóveis que sejam contratadas directamente para o Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado pela sua sociedade gestora;
- Mantém-se a autorização legislativa concedida ao Governo para introduzir alterações à verba 3.1 da Lista II do Código do IVA aplicável às prestações de serviços de alimentação e bebidas, de forma a alargar a taxa intermédia às bebidas actualmente excluídas daquela taxa.

### Autoliquidação do IVA nas importações

Passam a poder optar pela autoliquidação do IVA devido pela importação de bens os sujeitos passivos que ainda beneficiem de diferimento do pagamento deste imposto relativo a anteriores importações.

### Recuperação de IVA nos créditos incobráveis

Os sujeitos passivos poderão agora recuperar o respectivo imposto com o encerramento do processo por insuficiência de bens ou após a realização do rateio final, do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito.

Já em processo de insolvência ou no âmbito de PER, os sujeitos passivos podem recuperar o imposto quando for proferida, respectivamente, a sentença de homologação do plano de insolvência ou do plano de recuperação, que preveja o não pagamento definitivo do crédito.

### Reembolsos a não residentes

Passa a ser possível ao sujeito passivo não residente proceder, até ao final do ano civil seguinte a que respeita o pedido de reembolso, à correcção de determinados elementos incluídos no pedido, nomeadamente o valor tributável, o valor do IVA e a natureza dos bens/serviços adquiridos, entre outros.

## Imposto Especiais de Consumo

### Imposto sobre o álcool, bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (“IABA”)

Prevê-se um aumento genérico de 1,4% na taxa aplicável às cervejas, produtos intermédios, bebidas espirituosas, outras bebidas fermentadas, tranquilas e espumantes.

Os concentrados sob qualquer forma líquida e os grânulos ou outras formas sólidas, destinados à preparação de bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes, nas instalações do consumidor final ou de retalhistas, passam a estar também sujeitas a imposto.

O mesmo aumento genérico é aplicável às bebidas líquidas não alcoólicas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes. O aumento relativo à taxa aplicável às bebidas cujo teor de açúcar seja inferior a 80 gramas por litro apenas entrará em vigor a 1 de Julho de 2018.

As taxas aplicáveis aos concentrados líquidos são de € 50,01 e € 100,14 por hectolitro, consoante o teor de açúcar seja inferior a 80 gramas por litro ou igual ou superior a 80 gramas por litro, respectivamente.

Já para os concentrados sob a forma de pó, grânulos ou outras formas sólidas, as taxas aplicáveis são de € 83,35 e € 166,90 por 100 kg de peso líquido, consoante o teor de açúcar seja inferior a 80 gramas por litro ou igual ou superior a 80 gramas por litro, respectivamente.

### Imposto sobre o Tabaco

A taxa do elemento específico relativo aos cigarros aumenta de € 93,58/milheiro para € 94,89/milheiro. Verifica-se também uma diminuição do respectivo elemento *ad valorem*, de 16% para 15%.

No caso dos charutos e cigarrilhas, verifica-se um aumento de cerca de 1,4% no limite mínimo de imposto resultante da aplicação do elemento *ad valorem*.

Estabelece-se para os tabacos de fumar, rapé, tabaco de mascar e tabaco aquecido uma diminuição do elemento *ad valorem*, de 16% para 15%.

O imposto relativo ao tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar e restantes tabacos de fumar, rapé, tabaco de mascar e tabaco aquecido não pode ser inferior a € 0,171/g.

Já no tocante aos cigarros fabricados nas Regiões Autónomas, para consumo nas referidas regiões, por pequenos produtores cuja produção não exceda os 500t, prevê-se um aumento do elemento específico para € 34 e uma diminuição de 1% no elemento *ad valorem*.

### Imposto sobre Produtos Petrolíferos (“ISP”)

A taxa aplicável ao metano e aos gases de petróleo usados como carburante e como combustível aumentam cerca de 1,4%.

Estabelece-se uma redução de cerca de 1,5% da taxa aplicável ao gás natural usado como carburante. Já quando usado como combustível, verifica-se um aumento de cerca de 1,3%.

Mantém-se em vigor o adicional às taxas do ISP, no montante de € 0,007/l por para a gasolina e € 0,0035/l para o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado.

Deixam de estar isentos os produtos petrolíferos e energéticos utilizados na produção de electricidade, de electricidade de calor (cogeração), ou de gás de cidade, no que se refere aos produtos classificados com os códigos 2701, 2702 e 2704.

Contudo, é introduzida uma norma transitória, que determina que estes produtos são tributados, durante o ano de 2018, a uma taxa correspondente a 10% do ISP e com uma taxa correspondente a 10% da taxa de adicionamento sobre emissões de CO<sub>2</sub>, sendo que, até 2022, existirá um aumento progressivo de tributação (ano em que passam a ser tributados integralmente).

### **Imposto do Selo (“IS”)**

#### Declaração mensal

Os sujeitos passivos elencados no n.º 1 do artigo 2.º do Código do IS (incluindo as entidades públicas) passam a estar obrigados a apresentar mensalmente (por via electrónica e até ao 20.º dia do mês seguinte àquele em que a obrigação tributária se constituiu, nos termos a regulamentar por Portaria), uma declaração discriminativa, por verba da Tabela Geral, contendo:

- O valor tributável das operações e os factos sujeitos a imposto;
- O valor do imposto liquidado, identificando os respectivos titulares do encargo;
- As normas legais ao abrigo das quais foram reconhecidas isenções, identificando os respectivos beneficiários;
- O valor do imposto compensado, identificando o período e os beneficiários da compensação.

### Organismos de Investimento Colectivo (“OIC”)

O IS previsto na verba 29 da Tabela Geral, o qual incide sobre o valor líquido global dos OIC, passa a ser pago até ao 20.º dia do mês seguinte àquele em que a obrigação tributária se tenha constituído.

### Agravamento do imposto no crédito ao consumo

As taxas a aplicar serão as seguintes:

- Crédito de prazo inferior a 1 ano: 0,08%;
- Crédito de prazo igual ou superior a 1 ano e inferior a 5 anos: 1%; e
- Créditos utilizados sob a forma de conta corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável: 0,08%.

Até ao final do ano de 2018, a estas taxas continua a crescer o agravamento de 50%, referente ao regime do desincentivo ao crédito ao consumo.

### **Imposto sobre Veículos (“ISV”)**

Aumento generalizado taxas do ISV, em cerca de 1,4%, passando a liquidação do imposto a ser notificada de forma automática e por via electrónica.

### **Imposto Único de Circulação (“IUC”)**

As taxas de IUC registam um aumento de cerca de 1,4%.

Verificar-se-á uma diminuição da componente CO<sub>2</sub> das taxas para veículos de categoria B matriculados em território nacional após 1 de Janeiro de 2017.

Mantém-se, para o ano de 2018, a contribuição adicional de IUC sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B.

## Imposto Municipal sobre Imóveis (“IMI”)

### Adicional ao IMI

Registam-se as seguintes alterações:

- As cooperativas de habitação e construção quando exclusivamente proprietárias, usufrutuárias ou superficiárias de prédios para construção de habitação social ou a custos controlados voltam a integrar o conceito de sujeitos passivos do Adicional ao IMI
- São contudo excluídos do valor tributável sujeito ao Adicional ao IMI (i) o valor dos prédios que se destinem exclusivamente à construção de habitação social ou a custos controlados cujos titulares sejam cooperativas de habitação e construção ou associações de moradores; (ii) o valor dos prédios ou partes de prédios urbanos cujos titulares sejam condomínios quando o valor patrimonial tributário de cada prédio ou parte de prédio não exceda 20 vezes o valor anual do IAS; e, (iii) o valor dos prédios ou partes de prédios urbanos cujos titulares sejam cooperativas de habitação e construção e associações de moradores.
- A opção pela tributação conjunta em sede de Adicional ao IMI, ao dispor dos sujeitos passivos casados ou em união de facto, passa a ser válida até ao exercício da respectiva renúncia (sendo este regime aplicável às opções já efectuadas em 2017);
- Adicionalmente, as pessoas colectivas proprietárias de prédios afectos a uso pessoal dos titulares do respectivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direcção, gerência ou fiscalização ou dos respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes, passam a ter de identificar esses prédios na declaração Modelo 22;
- No tocante ao prazo e forma de liquidação, quando a liquidação do Adicional ao IMI não for efectuada no mês de Junho (do ano a que o imposto respeita), bem como em caso de liquidação adicional ou revisão oficiosa, a liquidação deve ser efectuada nos termos gerais do IMI, nomeadamente no que se refere à caducidade do direito à liquidação;

- Já no tocante a juros, nos casos em que o atraso na liquidação de parte ou da totalidade do Adicional ao IMI for imputável ao sujeito passivo, são devidos juros compensatórios nos termos gerais;

- São ainda devidos juros de mora quando o sujeito passivo não efectue o pagamento do imposto dentro do prazo estabelecido no documento de cobrança.

## Estatuto dos Benefícios Fiscais (“EBF”)

### Lojas com história

Passam a estar isentos de IMI os prédios ou parte de prédios afectos a lojas com história, em conformidade com a Lei n.º 42/2017, de 14 de Junho.

Os gastos e perdas do período relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afectos a lojas com história são majorados em 10%, para efeitos do apuramento do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e do rendimento tributável em sede de IRS (categoria B e categoria F), devendo ser comprovados através de documentos dos quais conste a morada da respectiva fracção autónoma.

### Regime fiscal de incentivos à reabilitação urbanística

Os incentivos fiscais previstos neste âmbito são objecto de reformulação, procedendo-se a diversas alterações ao respectivo regime, nomeadamente ao nível de isenções de IMI e IMT e à elegibilidade dos prédios ou fracções, entre outros.

### Remuneração Convencional do Capital Social

Passa a prever-se a possibilidade de os aumentos de capital poderem ser feitos por conversão de créditos ou por recurso aos lucros do próprio exercício (na segunda opção, desde que o registo do aumento de capital se realize até à entrega da declaração de rendimentos do respectivo exercício), quando anteriormente apenas estavam contempladas as conversões de suprimentos e empréstimos dos sócios.

### Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação

A isenção de IMT aplicável às transmissões onerosas de imóveis efectuadas no contexto de operações de reestruturação ou acordos de cooperação passa também a abranger os imóveis habitacionais, necessários às operações de reestruturação ou aos acordos de cooperação, quando estes estejam afectos à actividade exercida a título principal.

Aos benefícios fiscais aplicáveis à reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação passam a aplicar-se as denominadas regras gerais de “reconhecimento automático”.

### Mecenato científico

O benefício referente ao mecenato científico é prorrogado por 5 anos.

### Mecenato desportivo

Verifica-se o aumento das percentagens de majoração referentes aos donativos atribuídos a determinadas entidades na área desportiva, passando as mesmas a corresponder a 130% ou 140% do gasto incorrido, caso de trate de um donativo pontual ou de um donativo atribuído ao abrigo de um contrato plurianual, respectivamente.

### Donativos em espécie

Passa a estar expressamente incluída a doação de bens alimentares para efeitos do apuramento de benefícios fiscais relativos ao mecenato.

### Incentivos à recapitalização das empresas

Passa a possibilitar-se que os sujeitos passivos de IRS, que realizem entradas de capital, em dinheiro, a favor de sociedade na qual detenham uma participação social e que se encontre na condição prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais (perda de metade do capital) possam deduzir, no próprio ano e nos 5 anos seguintes, até 20% dessas entradas ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou, no caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas.

### Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais pelos trabalhadores

É introduzida uma isenção de IRS (até € 40.000) aos ganhos derivados de planos de opções, de subscrição ou de outros de efeito semelhante, sobre valores mobiliários ou direitos análogos atribuídos a trabalhadores ou membros de órgãos sociais, incluindo os resultantes da alienação ou liquidação financeiro das opções ou direitos ou de renúncia onerosa ao seu exercício, a favor da entidade patronal ou de terceiros, caso:

- Sejam qualificadas como micro ou pequena empresa;
- Tenham sido constituídas há menos de seis anos;
- Desenvolvam a sua actividade no âmbito do sector da tecnologia, nos termos legalmente definidos.

A isenção está dependente da manutenção, por parte dos trabalhadores, dos direitos subjacentes aos títulos que gerem os ganhos isentos, por um período de dois anos. Estão excluídos desta isenção os membros de órgãos de sociais e os titulares de participações sociais que ultrapassem os 5%.

### Reconhecimento dos benefícios fiscais

Os benefícios fiscais dependentes de reconhecimento deixam de poder ser concedidos ao sujeito passivo quando:

- No final do ano civil anterior ao do pedido, tenha deixado de efectuar o pagamento de qualquer imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património, e a situação se mantenha no termo do prazo para o exercício do direito de audição no âmbito do procedimento de concessão do benefício; e,
- Não apresente a situação contributiva regularizada perante a segurança social.

Tal não terá aplicação nos casos em que a dívida tributária tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea.

### Norma transitória

Verifica-se a prorrogação de alguns benefícios fiscais até ao momento da entrada em vigor do diploma que vier a consagrar as conclusões que resultarem do relatório de avaliação qualitativa e quantitativa dos benefícios fiscais.

No entanto, é necessária a apresentação da correspondente Proposta de Lei, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor da Lei do OE para 2018, sob pena da respectiva caducidade, em 1 de Julho de 2018.

Tal terá aplicação relativamente a diversos benefícios dos quais destacamos, a título de exemplo, os seguintes:

- Criação de emprego (artigo 19.º do EBF);
- Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística (artigo 47.º do EBF);
- Parques de estacionamento subterrâneos (artigo 50.º do EBF);
- Deduções à colecta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (artigo 63.º do EBF);
- IVA – Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito (artigo 64.º do EBF).

### **Código Fiscal ao Investimento**

#### Dedução por lucros retidos e reinvestidos

Os sujeitos passivos de IRC, que sejam pequenas e médias empresas e que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, podem deduzir à colecta (nos períodos que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2014), até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes, no prazo de 3 anos (ao invés de 2 anos), contados a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

O montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, passa a ser de € 7.500.000, por sujeito passivo (ao invés de € 5.000.000).

A dedução é aumentada de 25% para 50% da colecta do IRC no caso das micro e pequenas empresas

A não concretização da totalidade do investimento em aplicações relevantes até ao termo do prazo de três anos e, de igual modo, a não constituição da reserva especial, implicam a devolução, no todo ou em parte, do valor do imposto que deixou de ser liquidado, ao qual é adicionado o montante de imposto a pagar relativo ao terceiro período de tributação seguinte, acrescido dos correspondentes juros compensatórios, majorados em 15%.

A distribuição aos sócios antes do fim do quinto exercício posterior ao da constituição da reserva implica a devolução do montante de imposto que deixou de ser liquidado, correspondente à parte da reserva distribuída, ao qual é adicionado o montante de imposto a pagar relativo ao terceiro período de tributação seguinte, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 15%.

#### Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (“SIFIDE”)

O prazo para submissão das respectivas candidaturas passa para Maio do ano seguinte ao do exercício das aplicações relevantes.

A dedução à colecta do IRC relativa ao SIFIDE deve ser justificada por declaração comprovativa, ou prova da apresentação do pedido de emissão dessa declaração, de que as actividades exercidas ou a exercer correspondem efectivamente a acções de Investigação e Desenvolvimento (“ID”), dos respectivos montantes envolvidos, do cálculo do acréscimo das despesas em relação à média dos dois exercícios anteriores e de outros documentos considerados pertinentes, a qual passa a ser emitida pela Agência Nacional de Inovação, S.A. (“ANI”).

As entidades beneficiárias passam a ter de comunicar anualmente à ANI, no prazo de 2 meses após o encerramento de cada exercício, através de mapa de indicadores a disponibilizar por esta, os resultados das actividades apoiadas pelo incentivo fiscal concedido, durante os 5 anos seguintes à sua aprovação.



## Lei Geral Tributária

### Procedimentos de Inspeção

Passa a ser possível a existência de mais de um procedimento externo de inspeção respeitante ao mesmo sujeito passivo ou obrigado tributário, imposto e período de tributação, sem necessidade de decisão fundamentada com base em factos novos, do dirigente máximo do serviço, se o procedimento visar apenas a consulta, recolha de documentos ou elementos.

### Acesso a informações e documentos bancários

Em sede de procedimento de inspeção tributária, passam a constituir fundamento da derrogação do sigilo bancário, as suspeitas, remetidas à AT, pelo Departamento Central de Investigação e Acção Penal e pela Unidade de Informação Financeira, no âmbito da legislação relativa à prevenção e repressão do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

### Informações relativas a operações financeiras

O prazo para a comunicação, por parte das instituições de crédito, das sociedades financeiras e das demais entidades que prestem serviços de pagamento, das transferências e envio de fundos que tenham como destinatário entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação mais favorável, que não sejam relativas a pagamentos de rendimentos sujeitos a algum dos regimes de comunicação para efeitos fiscais já previstos na lei ou operações efectuadas por pessoas colectivas de direito público, é alterado para o final do mês de Março de cada ano.

Verifica-se a obrigatoriedade da respectiva entrega mesmo que não tenham ocorrido transferências ou envio de fundos abrangidos pela obrigação de comunicação.

### Renúncia à representação fiscal

O representante pode renunciar à representação nos termos gerais, mediante comunicação escrita ao representado, enviada para a última morada deste.

A renúncia torna-se eficaz relativamente à Autoridade Tributária e Aduaneira quando lhe for comunicada, devendo esta, no prazo de 90 dias a contar dessa comunicação, proceder às necessárias alterações, desde que tenha decorrido pelo menos um ano desde a nomeação ou tenha sido nomeado novo representante fiscal.

## Código de Procedimento e de Processo Tributário

### Dispensa de garantia no pagamento em prestações

A garantia passa a ser dispensada para dívidas em execução fiscal de valor inferior a € 5.000 e € 10.000, para pessoas singulares e colectivas, respectivamente.

## Regime Geral das Infrações Tributárias

### Falta ou atraso de declarações

Passa a ser punível, com coima variável entre € 250 e € 5.000, a falta de apresentação ou apresentação fora do prazo legal por parte de instituições de crédito, sociedades financeiras e demais entidades que prestem serviços de pagamento, da declaração relativa a transferências e envio de fundos que tenham como destinatário entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação mais favorável, que não seja relativa a pagamentos de rendimentos sujeitos a algum dos regimes de comunicação, para efeitos fiscais, já previstos na lei ou operações efectuadas por pessoas colectivas de direito público.

### Não organização da contabilidade de harmonia com as regras de normalização contabilística e atrasos na sua execução

Passa para € 500 o limite mínimo da coima aplicável às situações em que a contabilidade não esteja organizada de harmonia com as regras de normalização contabilística, quando não seja punida como crime ou como contra-ordenação mais grave.

Passa ainda a ser punível, com coima variável entre € 250 e € 5.000, o atraso na execução da contabilidade, na escrituração de livros ou na elaboração de outros elementos de escrita ou de registos, por período superior ao previsto na lei fiscal, quando não seja punida como crime ou como contra-ordenação mais grave.

É também introduzida uma coima variável, entre € 250 e € 5.000, quando se verifique a produção pelo sujeito passivo do ficheiro normalizado de exportação de dados sem observância do modelo de estrutura de dados legalmente previsto.

As coimas referidas *supra* passam a constituir contra-ordenações muito graves.

#### Responsabilidade civil pelas multas e coimas

Passa também a prever-se que a comunicação das razões que impediram o cumprimento atempado da obrigação e o atraso ou falta de entrega de quaisquer declarações que devam ser apresentadas no período de exercício de funções de administrador, gerente, pessoa que exerça, ainda que somente de facto, funções de administração e os contabilistas certificados deverá ser realizada por via electrónica, através do Portal das Finanças, até 30 dias após o termo do prazo de entrega da declaração.

### **Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira**

#### Prazo do procedimento de Inspeção

O prazo de seis meses para conclusão do procedimento de inspeção passa a poder ser ampliado por mais dois períodos de três meses, quando seja necessário realizar novas diligências, em resultado do sujeito passivo apresentar factos novos durante a audição prévia.

### **Outros Aspectos**

#### Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Mantém-se em vigor, em 2018, o regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica.

#### Contribuição sobre o sector bancário

Mantém-se em vigor, em 2018, o regime da contribuição sobre o sector bancário.

#### Contribuição extraordinária sobre o sector energético

Mantém-se em vigor, em 2018, o regime da contribuição extraordinária sobre o sector energético.

#### Pedido de pagamento em prestações

Passa a prever-se que o pedido de pagamento em prestações das dívidas respeitantes a IRS e IRC deve ser apresentado até à data limite de pagamento da respectiva nota de cobrança.

#### Impenhorabilidade de parte dos rendimentos

São alteradas diversas disposições do Código de Processo Civil neste âmbito, sendo que a impenhorabilidade de dois terços dos rendimentos líquidos dos trabalhadores independentes depende do exercício de opção a apresentar por via electrónica (no Portal das Finanças), sendo necessária a identificação das entidades devedoras e o montante previsível de rendimentos, sendo ainda necessário que não existam vencimentos, salários ou prestações de qualquer natureza que assegurem a subsistência do executado.

#### **Contactos/Contacts:**

Grant Thornton Consultores, Lda.

Tel. + 351 21 413 46 30

Fax. + 351 21 413 46 39

E-mail: [gtc@pt.gt.com](mailto:gtc@pt.gt.com)

Website: [www.grantthornton.pt](http://www.grantthornton.pt)